

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

Recomendação da Programação Anual de Saúde de 2025 - PAS 2025

RECOMENDAÇÃO CES/SP nº 001/2025

O plenário do Conselho Estadual de Saúde do Estado de São Paulo/SP, em sua 350ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de Fevereiro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas no artigo 221 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142/1990, pela Lei Estadual nº 8.356/1993, alterada pela Lei 8.983/94, no uso de suas atribuições regimentais e legais, em conformidade com as disposições estabelecidas na Constituição Federal, e na Lei Orgânica do SUS nº 8.080/90:

CONSIDERANDO ser fundamento da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana, bem como ser direito fundamental a inviolabilidade do direito à vida, art. 1º, incisos II e III, e 5º, caput, respectivamente da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e art. 219 da Constituição do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal, bem como o art. 220 da Constituição do Estado de São Paulo, estabelecem que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle";

CONSIDERANDO, ainda, ao seu tempo, a referência feita na Portaria/MS nº 399/06 (Pacto pela Saúde), no item "Responsabilidades Gerais da Gestão do SUS", que indica ser responsabilidade dos estados "desenvolver, a partir da identificação das necessidades, um processo de planejamento, regulação, programação pactuada e integrada da atenção à saúde, monitoramento e avaliação";

CONSIDERANDO parágrafo 1º, do inciso I, do artigo 36º, da Lei 8.080/90, que expressa estar incluída no SUS que "os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária";

CONSIDERANDO parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei 8.142/90, que determina estar incluído no SUS que "o Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo";

CONSIDERANDO a resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, em sua terceira diretriz, que dispõe sobre "a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros";

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990 sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 15, inciso II, da Lei 8.080/90 expressa ser atribuição comum dos entes públicos a "administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde";

CONSIDERANDO que após análise dos fatos (Análise da Programação Anual de Saúde de 2025 – PAS 2025 – anexo), a Comissão de Orçamento e Finanças, vinculado ao Conselho Estadual de Saúde de São Paulo,

Recomenda:

1. Continuar a discussão, junto à Coordenação da Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF) da SES/SP, sobre a destinação dos saldos orçamentários dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 do Fundo Estadual de Saúde nos exercícios seguintes, especialmente dos recursos federais vinculados. Cabe destacar que apesar das inúmeras tratativas e discussões, a COFIN ainda não conseguiu informações suficientes para identificar a destinação destes saldos, de maneira que se possa constatar o cumprimento no disposto pela Lei Federal Complementar 141/2012;

2. Continuar exigindo a apresentação detalhada do Plano de “Desestatização” (ou privatização) exposto pelo gabinete da SES/SP, em reunião ordinária do Pleno, dos serviços de saúde da administração direta. Tal como, continuar pleiteando a apresentação, pela SES, da nova forma de contratualização (regulamentada por Lei Estadual) com as Organizações Sociais. Cabe destacar que este projeto não foi discutido em detalhe junto ao Conselho Estadual de Saúde, e não configura no Plano Estadual de Saúde (2024-2027) aprovado por este Conselho;
3. Efetivar a participação dos Conselheiros no processo em curso de “Regionalização” promovido pela Gestão Estadual, em que se concretize a participação dos Conselheiros Estaduais nos Comitês de Governança Regional e demais discussões nas diferentes regiões de saúde;
4. Manter ativo o processo de monitoramento das duas novas políticas de financiamento da Gestão Estadual aos municípios e aos prestadores filantrópicos: IGM SUS e Tabela SUS Paulista. Tal como, manter discussões que apontem necessidades de políticas de financiamento estadual para outras demandas crescentes da saúde pública paulista como a prevenção e combates arbovirose;
5. Estabelecer discussão permanente sobre a destinação de recursos estaduais via emenda parlamentar. De maneira a incluir o debate junto ao Conselho Estadual de Saúde, dentre os requisitos do processo de alocação;
6. Requerer junto à Gestão Estadual o planejamento estabelecido para o acolhimento dos recursos adicionais advindos da aprovação da PEC 09/2023 (Desvinculação de Recursos da Educação). A COFIN entende que a participação do Conselho Estadual de Saúde é fundamental na decisão de ampliação do conjunto de Ações e Serviços Públicos de Saúde de 2025, uma vez a PAS 2025 (aprovada por este conselho) não previa a adição destes recursos;
7. Avançar no estabelecimento de correlação entre os instrumentos de planejamento e programação orçamentária, no sentido de que seja possível identificar de maneira direta os recursos programados para cada uma das ações propostas para os exercícios, o que para PAS 2025 ainda não é possível. Este avanço é fundamental para que seja possível de fato relacionar o atingimento das metas à execução orçamentária;
8. Garantir a participação da COFIN nas discussões da elaboração da Proposta da Lei Orçamentária Anual de 2026 da SES/SP, realizada rotineiramente no início do segundo semestre (o prazo da Constituição Estadual para que o Executivo entregue a proposta de LOA2026 para a ALESP é 30 de setembro). Isto porque, a COFIN entende que é através da análise da LOA que de fato será possível identificar os recursos relacionados a cada uma das ações orçamentárias e por tanto às Diretrizes, Objetivos, metas e ações afetos ao planejamento do SUS;
9. Adicionar a análise periódica das informações declaradas pelo Gestor Estadual no Sistema de Informação de Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) no planejamento dos trabalhos da COFIN em 2025;
10. Realizar em 2025 diferentes atividades para apoio técnico às Comissões de Orçamento e Finanças dos Conselhos Municipais de Saúde. Tal como, ampliar a participação dos membros da COFIN em atividades da temática promovidas pelo Conselho Nacional de Saúde e outras entidades da reforma sanitária que versem sobre temas afetos ao objeto desta comissão;

Esta Comissão considera aprovada a Programação Anual de Saúde de 2025 e recomenda a aprovação por este Conselho Estadual de Saúde de SP;

São Paulo, 24 de Fevereiro de 2025

Presidente do CES/SP

Homologo a Recomendação CES/SP nº 001/2025 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Secretário de Estado da Saúde

Este documento pode ser verificado pelo código

2025.02.27.1.1.36.5.199.916923

em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>